



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



[Handwritten initials]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Institutoptico

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Institutoptico – Comércio de Óptica, Lda., com sede na Rua Jorge Barradas, nº 16 B – 1500-370 Lisboa, representada neste ato por Luís Góis, Paulo Arromba e Vera Velosa, na qualidade de Gerentes, adiante designada por Institutoptico e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) O Institutoptico, agrega uma rede de estabelecimentos associados de comércio de artigos e prestação de serviços óticos, pertencentes aos seus sócios;
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

[Handwritten mark]



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e o Institutoptico.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros e respetivo agregado familiar através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros e respetivo agregado familiar a conhecer os serviços e condições definidas no Anexo II a este contrato e disponibilizados pela rede de estabelecimentos associados ao Institutoptico identificadas no Anexo I, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Institutoptico compromete-se a:

1. O Institutoptico, através dos estabelecimentos identificados no anexo I ao presente contrato, compromete-se a proporcionar aos associados e respetivo agregado familiar da OCC, condições de atendimento preferencial na aquisição, a pronto pagamento, dos seus produtos e serviços, que se encontram definidas no Anexo II a este contrato;
2. A concessão das condições de atendimento personalizado e preferencial e dos descontos, previstos no Anexo II, depende da apresentação do cartão de sócio ou colaborador da OCC;
3. As condições previstas no Anexo II poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelo Institutoptico mediante comunicação escrita à OCC, para produzir os seus efeitos nunca antes dos trinta dias subsequentes a essa comunicação;
4. As condições estabelecidas no presente acordo não são cumuláveis com quaisquer descontos, campanhas, promoções ou saldos em vigor nos estabelecimentos identificados no Anexo I;
5. O Institutoptico autoriza a OCC a, durante a vigência do presente Protocolo, fazer figurar o seu nome, imagem e marca, em quaisquer publicações, registos documentais, eletrónicos, ou outras formas de comunicação que emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da atividade a que respeita o presente Protocolo e desde que previamente autorizado pelo Institutoptico de acordo com cada situação.
6. O uso do nome, imagem e marca do Institutoptico pela OCC, nos termos antes definidos, será obrigatoriamente efetuado em respeito pelas cores, medidas e



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Handwritten initials and a cross symbol in blue ink.

caraterísticas definidas no Manual de Normas e Imagem do Institutooptico.

7. Findo o presente Protocolo, independentemente dos motivos ou causas, ambas as outorgantes obrigam-se a, no prazo de 10 dias, deixar de fazer uso do nome, imagem e marca da outra outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC
Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt

Institutooptico
Carla Jorge e Maria José Almeida
Telefone: 21 315 51 50
E-mail: carlajorge@institutooptico.pt e
mariajose@institutooptico.pt



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

Site: www.occ.pt



Site: www.institutooptico.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 18 de setembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Comércio de Ótica, Lda.
Cont.ª 21 351 53 50
Rua Jorge de Albuquerque, 16 B
1500-304 Lisboa, Portugal
Tel. 21 351 53 50 - Fax 21 315 15 17

TABELA DE DESCONTOS PARCERIAS GERAIS

A. Produtos	Desconto
Óculos graduados	20%
Armações	20%
Lentes	20%
Lentes de contacto (convencionais e descartáveis) e outros produtos de contactologia	15%
Óculos de Sol	15%
Outro material óptico (binóculos, microscópios, lupas, etc.)	10%
Limpeza e Regeneração de lentes de Contacto	grátis

B. Serviços	Desconto
Estudo de despistagem	grátis
Estudo de desenvolvimento visual	10%
Exame visual completo	30%
Exame optométrico de controlo	10%
Exame de ensaio para lentes de contacto	10%
Exame de controlo para lentes de contacto	grátis

C. Voucher

Oferta de voucher por cada compra, sobre o valor final da compra, para descontar em futuras compras e **cumulativo com o desconto da parceria:**

- até 100€ - voucher de 5€
- 101€ a 200€ - voucher de 10€
- 201€ a 300€ - voucher de 15€
- 301€ a 400€ - voucher de 20€
- superior a 401€ - voucher de 25€

Os descontos não são acumuláveis com campanhas, saldos ou outros descontos em vigor.